

5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 94227/CONJUR/2016

Á
LAURINDO SOARES DA SILVA

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 221, VICINAL KM 54-56 ZONA RURAL

CEP: 68.138-000 Rurópolis - PA

Pelo presente instrumento fica, LAURINDO SOARES DA SILVA, CPF Nº 042.992.999-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 10632/2012**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 3691/2012/GEFLOR/SEMA**, em face de desmatar 1,9895 hectares de Vegetação Nativa em Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS), sem autorização do Órgão Ambiental Competente em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 8895/2013**, nos termos que dispõe o **art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 e art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de **10 (dez) dias** devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30 (dias), também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142665

NOTIFICAÇÃO Nº097/2017 – DIFISC

Considerando o documento nº 29690/14 protocolizado nesta SEMAS, no qual o Senhor HILTON SILVA DOS SANTOS reconhece ter sob sua responsabilidade 05 (cinco) passeriformes, 01 fêmea e 04 machos – sendo conhecidos popularmente como: curió (*Sporophila angolensis*).

Esta Diretoria de Fiscalização (DIFISC) o notifica a entregar os animais no prédio da SEMAS localizado na Av. João Paulo II, s/n, Bairro do Curio-Utinga, Belém - PA, no período de **06/02/2017**, de 08h: 00min as 12h: 00min, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência.

Ressalta-se que a entrega dos animais descritos no citado documento, bem como de qualquer animal silvestre que esteja em sua posse, se faz necessária haja vista que se encontra em situação de

cativo sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme o Artigo 24, § 5º do Decreto Federal nº 6514/2008 no caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

O não cumprimento desta notificação o sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 9605 de 1998.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

Protocolo: 142723

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95675/CONJUR/2017

Á

MADEIREIRA BOM SUCESSO EIRELI-ME

End: PA 150, KM 122 S/Nº; Bairro Industrial

CEP: 68695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica, **MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA**, portador do **CNPJ Nº 10.486.992/0001-62**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 32183/2015**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 7001/07617/2015/GEFLOR/SEMAS**, em face de prestar informações falsas ao sistema oficial de controle e ao Órgão Ambiental ao declarar que recebeu 29999998m³ de madeira em tora de diversas espécies sem apresentar a cadeia de custódia do produto e os documentos legais que respaldam o comércio, além de ter cadastrado no sistema SISFLORA 64.5339m³ de Tiriba e não possuía esse volume em tora no pátio da empresa, em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 14320/2015**, nos termos que dispõe **artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **200.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III**; todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95446/CONJUR/2017

Á

NEXTRANS TRANSPORTES LTDA

End: AV. HAROLDO DE MATTOS N 1094 - PORTAL DA MANTIQUEIRA.

BAIRRO: MANTIQUEIRA.

CEP: 12040-670 Taubaté - SP

Pelo presente instrumento fica, **NEXTRANS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº **04.412.314/0003-14**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 27448/2014**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 2453/2014/GERAD**, em face de transportar em veículo não licenciado produtos inflamáveis e corrosivos, sem licença do órgão ambiental competente em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 15418/2016**, nos termos que dispõe o **art. 64 do Decreto Estadual nº 6.514/2008 e art. 29 parágrafo único da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da referida Lei e em consonância ao art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **500 UPF's**, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes

a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95666/CONJUR/2017

Á

A M R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

End: ROD. PA 150, LOTE 03, QUADRA 02 S/Nº BAIRRO: CONDOMINIO DE

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - VILA SARAOPI.

CEP: 68450-000 Moju - PA

Pelo presente instrumento, fica, **AMR INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, portador do CNPJ Nº 16.911.894/0001-01, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 13017/2016**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 7001/08710/2016/GEFLOR/SEMAS**, em face de não cumprir normas regulamentares quando notificado pelo Órgão Ambiental competente; o empreendimento não atendeu a notificação de Nº80751/2015 do dia 23/11/2015 conforme despacho 1397/2015, tal fato levou ao bloqueio/suspensão do CEPFOP Nº5395, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16556/2016, infringindo o disposto no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando a conduta discriminada no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142637

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO: 14295/2015

NOME DO INFRATOR: JACKSON DA SILVA FERREIRA

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 24 e 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

FORMA DE PAGAMENTO: O interessado optou pela redução de 20% (vinte por cento).

PENALIDADE: 500 UPF's.

DATA DO PAGAMENTO: 18/01/2016.

PROCESSO: 44157/2016

NOME DO INFRATOR: IDEAL ROQUE.

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Arts. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 7001/09000 - GEFLOR, com fulcro na Súmula nº 473/STF, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação do ato, o que o torna incapaz de produzir efeitos, decretando